

PROJETO DE LEI Nº 043, de 03 de julho de 2023.

Cria, no Quadro de Cargos do Magistério, Lei nº 2371/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o cargo de Psicopedagogo, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no art. 33 da Lei n° 2371, de 23 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o seguinte cargo efetivo:

Nº Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração Mensal
02	PSICOPEDAGOGO	40h	Coef. Sal. 5,456

Parágrafo Único – As especificações da Categoria Funcional do cargo, relativamente às atribuições, responsabilidades e especificidades de trabalho, bem com as qualificações exigíveis para o seu Recrutamento, fazem parte integrante desta Lei como Anexo Único.

2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações anuais da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO VALOR SALARIAL: R\$ 5,456 ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Acompanhar, assessorar, promover, coordenar o desenvolvimento pedagógico; fiscalizar, avaliar e propor mudanças para a evolução do projeto educacional;

b) Descrição Analítica: acompanhar e assessorar o desenvolvimento do trabalho docente/autor; administrar a progressão da aprendizagem; visitar rotineiramente as escolas observando o processo de trabalho e o desempenho em salas de aula; acompanhar a produção e a trajetória escolar dos alunos; elaborar textos de orientação e produzir material de apoio pedagógico; observar conselhos de classe e reunir-se com os mesmos; analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares; coordenar projetos e atividades de recuperação de aprendizagem; fiscalizar o cumprimento da legislação sugerindo mudanças no projeto pedagógico quando necessário; administrar conflitos disciplinares entre professores e alunos; construir sistema e instrumentos de avaliação; possibilitar a avaliação da escola pela comunidade; avaliar o processo de ensino e de aprendizagem, o desempenho das classes/turmas; verificar o cumprimento de metas; avaliar a instituição escolar e participar de avaliações propostas pela mesma; avaliar o desempenho profissional dos educadores; avaliar a implementação de projetos educacionais; detectar eventuais problemas educacionais e propor soluções para os mesmos; realizar avalições psicopedagógicos de alunos e profissionais da educação; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; assegurar-se da consonância da concepção de avaliação com os princípios do projeto pedagógico; Coordenar a construção e reconstrução do projeto pedagógico/instrucional; levantar necessidades educacionais e sociais; caracterizar o perfil dos alunos; contextualizar historicamente a escola; identificar os princípios norteadores da escola/instituição e do projeto pedagógico; estabelecer sintonia entre política educacional do país e o projeto pedagógico da escola; traçar objetivos e metas educacionais e planejar ações de operacionalização; participar da elaboração e reelaboração de regimentos escolares; estabelecer sintonia entre as teorias de aprendizagem e as modalidades de ensino; viabilizar o trabalho coletivo; criar mecanismos e espaços de interação/participação; estruturar os tempos pedagógicos; estimular a participação dos diferentes sujeitos, a transparência na condução dos trabalhos e a participação nas instituições associativas; valorizar a participação das famílias e dos alunos no projeto pedagógico; criar e recriar normas de convivência e procedimentos de trabalho coletivo; formar equipes de trabalho, planejar e organizar reuniões com as mesmas; promover estudos de caso; pesquisar os avanços do conhecimento científico, artístico, filosófico e tecnológico; aprofundar a reflexão sobre teorias da aprendizagem, currículos e metodologias, a reflexão sobre o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos; selecionar referencial teórico e bibliográfico, organizar grupos de estudos e trocas de experiências; promover cursos, oficinas e orientação técnica nas escolas, registrar a produção do conhecimento sobre a prática educacional; guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito: e demais atividades correlatas e afins:



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 40 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.
- b) Idade: mínima de 18 anos e máxima de 60 anos, face a complexidade das funções no atendimento de crianças e professores;
 - c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;
 - d) Carteira Nacional de Habilitação: CNH no mínimo categoria B;

RECRUTAMENTO: Concurso Público de Provas e Títulos.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023

Santa Clara do Sul, 03 de julho de 2023.

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores:

Em 2017, pela Lei Municipal nº 2194, o Município foi autorizado a criar o cargo de Psicopedagogo, no Plano de Carreira do Magistério, com carga horária semanal de 40 horas.

Entretanto, em 2018, com a aprovação do novo Plano de Carreira do Magistério, Lei 2371, o referido cargo não foi mais contemplado no quadro de cargos, cujas funções eram atendidas por profissionais do quadro efetivo com habilitação na área. Como estes servidores retornarão às suas atividades docentes ou de seu cargo, necessitamos novamente criar o referido cargo, com duas vagas, visando atender aos alunos e professores da rede municipal de ensino.

As atribuições e demais especificações serão de acordo com o ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Lei, com uma carga horária de até 40 horas semanais, e a remuneração será equivalente a um professor de 40h com licenciatura.

Submetendo a matéria à avaliação e apreciação dos representantes dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitamos a votação em regime de urgência.

Contando com a merecida atenção e apoio dessa Casa na aprovação da matéria, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito.



Ao Senhor Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT, Presidente do Poder Legislativo, SANTA CLARA DO SUL – RS.